

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXXV - 127º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Quarta-feira, 20 de julho de 2016 • Nº 136

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.855, DE 19 DE JULHO DE 2016

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Surdos – APAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Surdos – APAS, com sede e foro em Parnaíba-PI, CNPJ nº 11.625.565/0001-80.

Art. 2º À entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de JULHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Dr. Hélio (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.856, DE 19 DE JULHO DE 2016

Altera a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, com redação dada pela Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
I – no ano de 2015, 1/6 (um sexto) em maio;
II – no ano de 2016, 2/6 (dois sextos) em março;
III – no ano de 2017, 3/6 (três sextos) em janeiro.
Parágrafo único. O reajuste previsto no inciso II do caput terá efeitos retroativos a janeiro de 2016, a ser pago em folha suplementar referente a março de 2016.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.560, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Vencimento dos servidores do Grupo Agente Operacional de Serviços, após o reequadramento previsto no art. 1º desta Lei é o que está estabelecido na Tabela III, do Anexo I, com efeitos a partir de janeiro de 2016.
Parágrafo único. O reequadramento do servidor inativo e do pensionista será feito na forma do art. 1º desta Lei.” (NR)

Art. 3º A Tabela III, do Anexo I da Lei nº 6.560, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Tabela III

Vencimento do Grupo Ocupacional Operacional

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	R\$ 880,00	R\$ 886,24	R\$ 891,44	R\$ 897,68	R\$ 902,88
	R\$ 909,12	R\$ 914,32	R\$ 919,52	R\$ 938,24	R\$ 939,12
III	R\$ 968,24	R\$ 986,96	R\$ 1.004,64	R\$ 1.022,32	R\$ 1.040,00

” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de JULHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO